



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 857

Dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como acerca da prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Paranhos/MS – 1ª Zona Eleitoral, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 42, incisos XII e XXXIV, de seu Regimento Interno (Resolução n. 801/2022) e em razão e em razão da realização da Eleição Suplementar do Município de Paranhos/MS, no âmbito da 1ª Zona Eleitoral de MS, conforme Resolução TRE/MS nº 853/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os dados obrigatórios na propaganda eleitoral, referentes à denominação da legenda partidária, federação ou coligação, nomes dos vices e suplentes e, no caso de veiculação na televisão, em rede ou inserções, a expressão *propaganda eleitoral gratuita*, de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 76 da Resolução TSE nº 23.610/2019, devem ser escritos na horizontal e de forma clara, legível e no tamanho exigido, exceto os números dos CNPJ ou CPF e a tiragem do material impresso, conforme o art. 21, § 1º, da referida resolução, que podem constar na vertical.

Art. 1º A arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Paranhos – 1ª Zona Eleitoral de MS, observarão, no que couber, o disposto nas Resoluções TSE nº 23.607/2019, na Resolução TREMS nº 841/2024 e, ainda, nesta Resolução.

Art. 2º O limite de gastos da campanha será de R\$ 159.850,76 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor fixado para o município de Paranhos nas eleições ordinárias de 2024.

Art. 3º Fica limitado a 94 (noventa e quatro) o número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais), correspondente ao número fixado para o município de Paranhos nas eleições ordinárias de 2024 e conforme previsto no art. 41, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 4º A comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos obedecerá ao disposto na Resolução TREMS 836/2024, que dispõe sobre procedimento de fiscalização da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral referente ao pleito municipal de 2024, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para as eleições suplementares do município de Paranhos/MS, o Juízo Eleitoral deve ser comunicado da comercialização ou promoção de eventos, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 5º Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – o órgão partidário de direção municipal da circunscrição do pleito eleitoral, ainda que constituído sob forma provisória.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários de direção municipal da circunscrição do pleito eleitoral devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas à respectiva Zona Eleitoral.

§ 2º As informações concernentes a eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários de direção estadual nas eleições disciplinadas na presente resolução devem ser prestadas por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal Regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Art. 6º As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município devem ser apresentadas ao juízo eleitoral competente até às 19 horas do dia 11.04.2025, e nos termos da Resolução TREMS 841/2024.

Parágrafo único. Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

Art. 7º O prazo para impugnação da prestação de contas final, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, será de dois dias.

Art. 8º A prestação de contas dos candidatos será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º A realização de diligências observará o disposto no art. 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo.

Art. 9º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 26.4.2025.

Art. 10. A Seção de Contas Anuais e Eleitorais - SCEA, da Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional poderá emitir orientações técnicas a fim promover a orientação da análise das prestações de contas, bem como suporte ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE e ao Sistema de Entrega de Mídias Eleitorais - SIEME.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 4 de abril de 2025.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Presidente em exercício

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

Dr. FERNANDO NARDON NIELSEN

Juiz Federal

Dr. ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

Juiz de Direito

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA

Advogado (Membro Substituto)

Dr. LUIZ GUSTAVO MANTOVANI

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO, Juiz Membro**, em 07/04/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 09/04/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/04/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Mantovani, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA, Juiz Membro**, em 25/04/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NARDON NIELSEN, Juiz Membro**, em 25/04/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz Membro**, em 27/04/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA, Juiz Membro Substituto**, em 29/04/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1843217** e o código CRC **D8C75252**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 857, de 04.4.2025, foi publicada no DJe Edição Eleitoral nº 75 de 10.4.2025, à(s) fl(s). 01/03.

(Matrícula 05040458)